



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.003825/2021-22

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO AO EDITAL CONJUNTO N° 01 PRPI/PROGEP/IFCE - Concessão de Afastamento a Servidores TAES da Reitoria

A Comissão responsável pelo processo seletivo de afastamento da Reitoria, designada pela Portaria n° 716/GABR/REITORIA, de 10/06/2021, torna público o Resultado do julgamento das solicitações de recurso apresentadas contra o Resultado Preliminar de Seleção ao Edital Conjunto n° 01 PRPI/PROGEP/IFCE, conforme o quadro a seguir:

Nome do(a) Requerente	RESPOSTA
Maria Luiza Almeida Bastos	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO</p> <p>Conforme disposição contida no Anexo IV do Edital Conjunto n° 01/2021 PRPI/PROGEP/IFCE, as documentações comprobatórias para a pontuação deveriam ser apresentadas da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Todos os critérios marcados com pontuação pretendida deverão estar com os devidos documentos comprobatórios;2. A documentação comprobatória deve ser identificada e apresentada na estrita sequência de critérios dos itens constantes na tabela abaixo;3. Serão considerados, para fins de avaliação do critério 8, apenas as atividades e produção nos 04 (quatro) anos anteriores à data de publicação deste edital. <p>A candidata, ao preencher o Anexo IV, apresentou documentações que não correspondiam com os critérios indicados na tabela de pontuação, motivo pelo qual não foram pontuados. Quanto ao pedido para pontuação dos critérios “Tempo de matrícula na UFC (+25 pontos); Tempo no cargo IFCE (+35 pontos); Tempo de afastamento (nunca me afastei) (+ 70 pontos); Avaliação de desempenho (+ 24 pontos)” informa-se que, como não foram apresentadas as documentações comprobatórias, a solicitação não poderá ser acatada por descumprimento do que prevê o edital do certame. Além disso, frisa-se que os documentos apresentados para a inscrição não podem ser apreciados para o critério de pontuação, visto que se trata de etapas distintas de análise.</p>
	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO</p> <p>O Mestrado Profissional em Climatologia e Aplicações dos Países da CPLP, conforme documento da Universidade Estadual do Ceará, anexado pela solicitante, tem como público-alvo “profissionais</p>

Suyane da
Silva Castro

graduados nas diversas áreas do conhecimento e avaliação definidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)”. Além disso, o curso em questão está enquadrado na área de conhecimento denominada “geociências”, de acordo com dados básicos do programa disponível na Plataforma Sucupira da CAPES. Nesse sentido, tomando como referência as disposições contidas no Decreto nº 5.824/2006, têm-se a seguinte correlação na descrição do Ambiente Organizacional Ciências Exatas e da Natureza:

5. Ciências Exatas e da Natureza

Descrição do ambiente organizacional:

Planejamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa e extensão e de apoio ao ensino em sala de aula, laboratórios, oficinas, campos de experimento ou outros espaços onde ocorram a produção e a transmissão do conhecimento no campo das Ciências Exatas e da Natureza.

Integram esse ambiente as seguintes áreas, além de outras que em cada instituição forem consideradas necessárias ao cumprimento de seus objetivos: meteorologia, geologia, topografia, cartografia, saneamento, química, física, matemática, extração mineral, obras, extração e refino de petróleo e gás natural, geologia, probabilidade estatística, ciências da computação, **tecnologia da informação**, astronomia, **geociências**, oceanografia, engenharias: civil, de minas, materiais e metalúrgica, elétrica, eletrônica, telecomunicações, mecânica, sanitária, química, de produção, nuclear, transportes, naval e oceânica, aeroespacial e biomédica.” (DECRETO Nº 5.824/2006)

Isto posto, considerando que a área de Tecnologia da Informação permeia diversas áreas do conhecimento, a Comissão decide pelo indeferimento do presente pedido de recurso.

Fortaleza, 08 de outubro de 2021

Rhavenna Magalhães Paulino

Matrícula SIAPE nº 2955785

PRESIDENTE

Adriana Muniz Araújo

Matrícula SIAPE nº 1940186

MEMBRO

Adrileide Almeida Peixoto

Matrícula SIAPE nº 1795501

MEMBRO

Josimary Horta de Araujo

Matrícula SIAPE nº 1838512

MEMBRO

Maria Elizabeth Santos Soares

Matrícula SIAPE nº 1838550

MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por **Rhavenna Magalhaes Paulino, Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos**, em 08/10/2021, às 14:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josimary Horta de Araujo, Assistente em Administração**, em 08/10/2021, às 14:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Muniz Araujo, Técnica em Assuntos Educacionais**, em 08/10/2021, às 15:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3049835** e o código CRC **CFAC8FD3**.